



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Locação de brinquedos tipo parque de diversão, com operadores durante todo o evento, para atendimento de crianças e alunos do município durante evento institucional, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 01/2025, e Lei Complementar nº 123/06, todos os dispositivos em suas atuais redações.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. DA NECESSIDADE:

- a) A presente contratação visa atender demanda social relacionada ao atendimento e promoção de lazer e convivência comunitária de crianças e alunos do Município de Graccho Cardoso, conforme diretrizes da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. A realização do evento com brinquedos recreativos possibilita acesso a atividades lúdicas seguras, inclusivas e orientadas, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, com impacto positivo no desenvolvimento infantil;
- b) A locação é a forma mais vantajosa para a Administração, considerando que os equipamentos possuem uso eventual e sazonal, demandam manutenção permanente, espaço para armazenamento e possuem elevado custo de aquisição. A alternativa de compra resultaria em baixa economicidade e ociosidade dos equipamentos após o evento, enquanto a contratação temporária assegura atendimento preciso à necessidade pública, com menor custo e sem comprometer o espaço físico da administração; e
- c) A medida é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e atendimento do interesse público, previstos na Lei 14.133/2021. A solução encontra amparo nos arts. 18 a 21 (planejamento das contratações), art. 11 (função planejadora da Administração) e art. 5º (princípios), além de atender ao objetivo finalístico de garantir a oferta de atividades recreativas para o público-alvo em ambiente supervisionado e seguro, por meio de prestador devidamente especializado e com pessoal capacitado para operação.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Roteiro de Procedimentos Operacionais e de Segurança Aplicável à montagem, operação e desmontagem dos brinquedos e serviços de alimentação contratados;

4.2. Dos Procedimentos:

1. Planejamento prévio

1.1 Reunião com a equipe da contratada e o fiscal do contrato para definir:

- Localização exata de cada brinquedo
- Ponto de energia elétrica e extensão necessária
- Circulação de pessoas e barreiras físicas
- Plano de emergência e primeiros socorros

1.2 Sinalização do perímetro com cones, cordas ou gradil antes da chegada das crianças.

1.3 Verificação das condições do terreno:

- Nivelado
- Sem buracos, pedras, galhos, pregos ou objetos cortantes
- Área livre para circulação de operadores e acesso de pais/responsáveis

2. Montagem e inspeção dos brinquedos

2.1 Todos os motores, infladores e conexões devem ser instalados por profissional experiente.

2.2 Teste completo de funcionamento antes da liberação ao público:

- Inflagem total
- Fixação em estacas/ancoragem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Verificação da estabilidade
- Checagem de costuras e válvulas

2.3 Afixação de placa ou banner com:

- Capacidade máxima
- Faixa etária permitida
- Regras de uso
- Nome/contato do responsável

2.4 Instalação de tapetes antiderrapantes nas áreas de entrada e saída dos brinquedos.

3. Operação durante o evento

3.1 Cada brinquedo deve ter no mínimo 1 monitor exclusivo, uniforme e identificado.

3.2 Controle rigoroso de acesso:

- Sem calçados, pulseiras, objetos pontiagudos
- Sem alimentos e bebidas
- Roupas adequadas

3.3 Manter fila organizada, com limite de crianças por rodada, respeitando:

- Faixa etária
- Peso e altura (quando aplicável)

3.4 Monitor deve permanecer o tempo todo próximo à entrada do brinquedo, evitando:

- Excesso de crianças
- Brincadeiras bruscas
- Subida invertida em escorregadores
- Empurrões

3.5 Intervalos para reavaliação são obrigatórios a cada 40 minutos:

- Reposição de ar
- Verificação da lona e ancoragem
- Ajustes de motor

3.6 O responsável pela contratada deve registrar em checklist:

- Condições do equipamento
- Tempo de uso
- Ocorrências e intervenções

4. Procedimentos de segurança específicos

4.1 Brinquedos Infláveis

- Ancoragem em todos os pontos de segurança
- Não operar em ventos fortes ou chuva
- Desligar motor apenas após saída de todas as crianças
- Escadas e rampas com monitoramento constante

4.2 Futebol de Sabão

- Área deve permanecer molhada somente dentro do campo
- Tapetes antiderrapantes nas laterais
- Entrada controlada em número reduzido
- Interromper se houver risco de quedas perigosas

4.3 Cama Elástica

- Apenas uma criança por vez no centro
- Proibição absoluta de saltos mortais/giros perigosos
- Rede de proteção íntegra
- Monitor controlando tempo e fila

4.4 Guerra de Cotonetes

- Capacetes e acolchoamento devem estar em boas condições
- Plataforma seca, sem sabão
- Disputa interrompida se houver contato agressivo

5. Serviços de alimentação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 Operadores devem seguir normas de higiene:

- Luvas e touca
- Manutenção de área limpa
- Lixo acondicionado em recipientes com tampa

5.2 Produtos devem ser preparados na hora:

- Algodão doce em vareta de bambu
- Pipoca em saco de papel apropriado

5.3 Não permitir proximidade de crianças com:

- Resistências elétricas
- Panelas quentes
- Motores

6. Comunicação ao público

6.1 Uso contínuo de megafone ou sistema de som:

- Avisos educativos
- Regras de utilização
- Rodízio de brinquedos

6.2 Equipe deve orientar pais e responsáveis sobre:

- Permanência próxima às crianças
- Entrada/saída segura
- Não permanência sobre colchões ou motores

7. Desmontagem e limpeza

7.1 Desmontagem apenas após saída completa das crianças.

7.2 Retirada de resíduos, inspeção e dobra dos brinquedos.

7.3 Área deve permanecer limpa e liberada.

4.3. A contratada responde integralmente por danos materiais e pessoais decorrentes da operação, conforme termo contratual.

4.4. Os brinquedos deverão estar montados e operacionais **até 2 horas antes do início do evento, e manter-se disponível para uso por no mínimo 8 horas**, podendo ser necessário entender-se por até 12h.

4.5. Desmontagem em até 2 após o encerramento do evento.

5. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.
1.	Locação de brinquedos tipo parque de diversão (tobogãs infláveis, piscina de bolinhas, futebol de sabão, cama elástica, mult-park, máquina de algodão doce, carrinho de pipoca e guerra de cotonetes), com operadores durante todo o evento, para atendimento de crianças e alunos do município durante evento institucional, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso.	Serv.	1
1.1.	Locação de Tobogã Inflável Grande – 1 unidade – Duração: 12 horas; • Dimensões: 6,50m (largura) x 10,0m (comprimento) x 6,0m (altura) • Material: KP 1000 • Acompanha motor monofásico 1cv 110/220v • Faixa etária: 6 a 12 anos • Operação: 1 monitor		
1.2.	Locação de Tobogã Inflável Pequeno – 1 unidade – Duração: 12 horas; • Dimensões: 2,80m x 5,0m x 4,20m • Material: KP 1000		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	- Acompanha motor monofásico 1cv 110/220v - Faixa etária: 4 a 12 anos - Operação: 1 monitor		
1.3.	Piscina de Bolinhas – 1 unidade – Duração: 12 horas; - Dimensões: 2,80m x 3,00m - Acompanha 1.000 bolinhas tipo A - Material KP 1000 - Motor monofásico 1cv 110/220v - Faixa etária: 2 a 8 anos - Operação: 1 monitor		
1.4.	Futebol de Sabão – 1 unidade – Duração: 12 horas; - Dimensões: 6,0m x 12,0m - Acompanha motor 1cv, 1 bola e sabão - Faixa etária: 4 a 10 anos - Operação: 1 monitor Uso de sabão apropriado, hipoalergênico e que não cause sensibilidade aos olhos.		
1.5.	Cama Elástica Pequena – 4 unidades – Duração: 12 horas; - Estrutura metálica - Cada unidade com 1 pano de salto e 96 molas de 30cm - Capacidade: até 5 crianças - Altura máxima: 0,80cm		
1.6.	Mult-Park – 1 unidade – Duração: 12 horas; - Dimensões: 5,0m x 5,0m - Motor monofásico 1cv 110/220v - Faixa etária: 4 a 10 anos - Operação: 1 monitor		
1.7.	Máquina de Algodão Doce – unidades conforme demanda – Duração: 12 horas; - Inclui operador e todo material - Entrega em varetas de bambu de 40cm - Produção durante o evento para crianças e adultos Produção Mínima: 4.000 unidades com sabores variados (uva, creme do céu, morango, maçã verde, etc)		
1.8.	Carrinho de Pipoca – unidades conforme demanda – Duração: 12 horas; - Pipoca doce e/ou salgada - Entrega em saquinhos 7cm x 13cm - Inclui operador e insumos Produção Mínima: 4.000 saquinhos 7x11cm		
1.9.	Guerra de Cotonetes – 1 unidade – Duração: 12 horas; Dimensões: 5,0m x 5,0m		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Bastões com espuma para disputa entre 2 participantes		
--	---	--	--

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em **até trinta dias após a prestação dos serviços**, mediante apresentação de nota fiscal/faturas;
- 6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, cópia do atestado de óbito, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.5. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;
- 6.6. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 6.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 6.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 6.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o contrato poderá ser rescindido pela contratada, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. A vigência contratual será de 30 dias, contados da assinatura do termo de contrato ou termo equivalente.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 8.2. Os equipamentos deverão estar aptos e disponíveis em até um dia útil da data de realização do evento;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 8.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo, com defeito, ou mau funcionamento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 8.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 40100 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- Ação: 2087 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 1500.0000

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas
- c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes nesse Termo;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Termo;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo;

13.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

Graccho Cardoso/SE, 10 de dezembro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GÉSSICA DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Turismo